LEI Nº 1.389, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Institui, no calendário do Município, a Semana "Quebrando o Silêncio".

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana "Quebrando o Silêncio", no Município de Pedra Preta-MT a ser referenciada, anualmente, durante toda a semana do dia 22 de agosto, para ajudar na prevenção contra o abuso e a violência doméstica.

Art. 2° Na Semana "Quebrando o Silêncio", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o abuso e a violência doméstica e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de abuso e violência doméstica no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

V – promover palestras, formando um padrão cultural de que a violência em todas as suas formas é inaceitável;

VI – orientar as famílias, pais e filhos; educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimentos quanto aos seus direitos e alertando sobre a necessidade de quebrar o silêncio.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Dados: 2022.08.05 11:32:35 -03'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2022 - ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os **membros da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Pedra Preta-MT**, dá outras providencias;

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 157/2022 de 2 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 420/2022/SME.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os **Membros da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Pedra Preta – MT** passando a tera seguinte composição:

I. Representante dos alunos;

Titular: JOSIANE SILVA DE LIMA

Suplente: ROSILENE DE OLIVEIRA VIEIRA

II. Representante dos pais;

Titular: ALISSON BRITO LOPES

Suplente: PALOMA MIRELEN DE SOUSA

III. Representante da Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis/MT/DRE;

Titular: ANABEL BEATRIZ DE COL

Suplente: ABSALON FRANCISCO DE ARAÚJO

IV. Representante dos professores da Rede Estadual de Educação;

Titular: EDIVALDO SOARES VIEIRA DE ATAHIDE

Suplente: ROGERIO MARQUES DA SILVA

V. Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

Titular: ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO

Suplente: LUCI APARECIDA TEIXEIRA

VI. Representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Suplente: CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

VII. Representante do Conselho do FUNDEB;

Titular: MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

Suplente: MARIA ELIETE LEÃO

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Suplente: CLEIDSON DE OLIVEIRA GREGÓRIO GARCIA.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.389/2022 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO, A SEMANA "QUEBRANDO O SILÊNCIO".

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Institui, no calendário do Município, a Semana "Quebrando o Silêncio".

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana "Quebrando o Silêncio", no Município de Pedra Preta-MT a ser referenciada, anualmente, durante toda a semana do dia 22 de agosto, para ajudar na prevenção contra o abuso e a violência doméstica.

Art. 2° Na Semana "Quebrando o Silêncio", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o abuso e a violência doméstica e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de abuso e violência doméstica no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

V – promover palestras, formando um padrão cultural de que a violência em todas as suas formas é inaceitável;

VI – orientar as famílias, pais e filhos; educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimentos quanto aos seus direitos e alertando sobre a necessidade de quebrar o silêncio.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.390/2022 - INSTITUI AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO "DIA MUNICIPAL DE ORAÇÃO".

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Institui ao Calendário Oficial de Eventos do Município as comemorações alusivas ao "Dia Municipal de Oração".

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedra Preta-MT, o **"DIA MUNICIPAL DE ORAÇÃO"**, a ser comemorado anualmente, no dia 20 do mês de maio, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Seção V

DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 8º Compete à concessionária de transporte intermunicipal:

I. Emitir os bilhetes de passagens em nome dos participantes do programa, na quantidade e periodicidade, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação; II. Controlar o uso adequado dos bilhetes distribuídos, informando a tentativa de fraude; III. Disponibilizar, de forma racional, veículos em quantidade necessária ao transporte dos estudantes pertencentes ao Programa; IV. Organizar os horários dos itinerários de forma que permita aos estudantes chegar sem atraso às instituições de ensino que frequentam. V. Organizar a rota de transporte de forma a que os alunos desembarquem o mais próximo possível da entrada principal das Unidades Educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O uso indevido do Programa, ou seu repasse a terceiros, apurado em processo administrativo, sujeita ao infrator de forma cumulativa:

I. À suspenção do programa ao infrator no período de 06 (seis) meses; II. Ao pagamento integral de todas as passagens usadas de forma irregular.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 164/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.384, de 04 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional especial, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

495 - 4.4.90.52.00.00 20 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64:

Receita

2.4.2.2.50.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNIC 800.000,00

Total da Receita: 800.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160/2022 - RESTAURA A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA PRÊMIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS

DE 04 DE *AGOSTO DE 2022.*

Restaura a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de adicional de tempo de serviço e licença prêmio, aos servidores públicos, que estiveram em efetivo exercício, no período de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as restrições impostas aos servidores públicos, entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, dispostas na Lei Complementar (LC) nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), mesmo tendo os servidores do Poder Executivo Municipal mantido regular exercício de suas atribuições no respectivo período;

CONSIDERANDO que a própria redação do inciso IX, do artigo 8º da LC nº 173/2020 dispõe que os direitos suspensos não devem trazer qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins dos servidores;

CONSIDERANDO que, embora a LC nº 173/2020 tenha instituído possíveis restrições, é preciso definir os reais efeitos destas, pois a norma não significou a revogação dos direitos ali descritos, mas meramente a sua suspensão temporária, não impedindo que estes voltassem a ser concedidos posteriormente, com base nesse mesmo tempo de efetivo exercício, vez que as preocupações orçamentárias teriam sido dissipadas com fim da calamidade decretada;

CONSIDERANDO que, apesar dos impactos negativos gerais da pandemia, a atividade econômica se recuperou, com significativo aumento da arrecadação, enquanto, por outro lado, os servidores tiveram de exercer suas funções durante uma pandemia impactante, sob efetivos inflacionários que superam dois dígitos;

CONSIDERANDO aprovação, da LC nº 191/2022, de 08 de março de 2022, que altera a LC nº 173/2022, garantindo aos servidores da saúde e segurança pública o pagamento de direitos associados ao tempo de serviço, suspensos durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com justificativa de que as respectivas categorias mantiveram o exercício das atividades durante o respectivo período;

CONSIDERANDO que é fato que os servidores da área da saúde, estiveram, neste período, na linha de frente no combate a pandemia, mas, igualmente, outras categorias, proporcionalmente, também continuaram exercendo regulamente suas funções durante o período de estado de calamidade pública, observa-se assim, uma patente quebra de igualdade entre os servidores públicos, que se submetem ao mesmo Regime Jurídico, e que na execução rigorosa desta nova norma, contariam com um hiato em sua contagem de tempo, para fins de pagamento de ATS, ainda que tenham efetivamente estado em exercício nesses 19 meses interrompidos pela LC nº 173/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia exigiu extremo esforço de diversas categorias de servidores, e não apenas para servidores das carreiras da saú-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 203/2022/ADM

Pedra Preta,10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais da Lei Complementar nº 33/2022 , bem como das Leis nº 1.381/2022, 1.382/2022, 1383/2022, 1384/2022, 1385/2022, 1386/2022, 1387/2022, 1388/2022, 1389/2022, 1390/2022, 1391/2022, 1392/2022, 1393/2022, 1394/2022, 1395/2022, 1396/2022, 1397/2022, 1398/2022, 1399/2022, 1400/2022, 1401/2022 juntamente com suas publicações.

Atenciosamente

Cristiane P. de A. Pereira
Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001917

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/08/10001917

Número / Ano	001917/2022
Data / Horário	10/08/2022 - 17:46:35
Assunto	Leis municipais nº 1.381 a 1.401, de 2022.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	156
Emitido por	Cidinha